



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## COMISSÃO DE JUSTIÇA

**RELATOR: Gervino Cláudio Gonçalves**

**PL 687/2025 – Reanálise**

Trata-se do projeto de lei de autoria do Nobre Edil Caio Oliveira que “*Institui o Programa Municipal de Monitoramento e Proteção Integral da Criança e do Adolescente, estabelecendo diretrizes para a comunicação intersetorial, busca ativa e enfrentamento a violações de direitos no Município de Sorocaba, e dá outras providências*”.

De início, a proposição foi encaminhada ao Jurídico, que exarou parecer opinando pela **inconstitucionalidade e ilegalidade do PL**, tendo essa Comissão inicialmente seguido a mesma linha.

Ocorre que, agora, retorna o PL para apreciação dessa Comissão, considerando o Ofício Legislativo 327/2025, que, no geral, defende a legalidade da proposta, rebatendo os pareceres com os seguintes argumentos:

- o texto não invade a reserva de administração, porquanto não cria órgãos, não altera estruturas, não institui cargos, nem fixa rotinas internas;
- não revoga a legislação municipal pré-existente sobre proteção integral e controle vacinal, ao ampliar a janela temporal de atuação (desde a Declaração de Nascido Vivo) e ao integrar ações entre as políticas setoriais.

Dessa forma, sensíveis aos argumentos apresentados, de fato, verificamos viabilidade ao prosseguimento da proposta, posto que a política pública prevista neste PL é de possível coexistência normativa com as leis anteriores, possuindo um campo material que não impede a aplicação da legislação anterior.

Além disso, vemos que as diretrizes previstas no PL são compatíveis com o ECA e com a LDB (quanto à obrigatoriedade de matrícula a partir dos 4 anos) e observa as bases legais da LGPD aplicáveis à Administração Pública (tratamento de dados para execução de políticas públicas e cumprimento de obrigação legal), remetendo a regulamento a definição de procedimentos, prazos, sistemas e fluxos.

Em face do exposto, **revemos os argumentos e opinamos pela legalidade do PL 687/2025.**

S/C., 18 de novembro de 2025.

**GERVINO CLÁUDIO GONÇALVES**  
Presidente-Relator

**CRISTIANO ANUNCIAÇÃO DOS PASSOS**  
Membro

**JOÃO DONIZETI SILVESTRE**  
Membro



Autenticar documento em <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade>  
com o identificador 3100300035003000350034003A00540052004100, Documento assinado digitalmente  
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3100300035003000350034003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **João Donizeti Silvestre** em **25/11/2025 14:06**

Checksum: **09CF6FCC4FA7464FA1726715D2228B452A662C9C3527B2C8675505A9F36D4D24**

Assinado eletronicamente por **Gervino Cláudio Gonçalves** em **25/11/2025 15:34**

Checksum: **880A0717670AC169FAA340E53AF347F25279D5CB06A5EB3B8A086BC36926C0F8**

Assinado eletronicamente por **Cristiano Anunciação dos Passos** em **26/11/2025 08:38**

Checksum: **DA8E4B4BB16576A66CAE1D3165307A2C76D9D7DFAFA7089CC8F731466F20290D**



Autenticar documento em <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade>  
com o identificador 3100300035003000350034003A00540052004100, Documento assinado digitalmente  
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.